



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019



Série

Número 18

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 32/2019

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de técnico superior, da carreira técnica superior, com licenciatura em Gestão, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 33/2019

Consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Kátia Filomena Caldeira Vasconcelos, do mapa de pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, para o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ficando afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso n.º 34/2019

Autoriza a renovação da comissão de serviço da licenciada Alexandra Maria Olim Abreu, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Acompanhamento e Controle, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, com efeitos a 12 de abril de 2019.

Declaração n.º 2/2019

Declara que a Casa do Povo de Ponta Delgada, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio social a crianças e jovens, às famílias e a idosos, sendo a mesma, como tal, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social.

CARTÓRIO NOTARIAL NO FUNCHAL DE ISABEL FILIPA

PESTANA PINTO FERREIRA

CASA DO POVO DE PONTA DELGADA

Estatutos

Alteração de estatutos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 32/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação a 10 de janeiro de 2019, pelo Chefe do Gabinete do Vice Presidente, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um lugar de técnico superior, da carreira técnica superior, com licenciatura em Gestão, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), da Vice-Presidência do Governo Regional (VP), aberto pelo Aviso n.º 60/2018, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 62, de 23 de abril.

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

CANDIDATOS APROVADOS

Ricardo Nuno Faria Silva da Vargem 17,85 valores
Suse Nóbrega Vieira 12,57 valores
Giselle Arlet Vasquez Gomes 11,57 valores

CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Adriana Sofia Nascimento Macedo Ornelas c)
Alzimara Biló Gomes de Nóbrega a)
Catarina Isabel Reynolds Vieira a)
Denisa Maria Rodrigues de Sousa Garanito b)
Élia Maria de Freitas Gonçalves a)
Isidro Nunes Pita c)
João André Castro Lira b)
Maria Susana Jesus de Sousa a)
Nancy Efigénia de Abreu de Araújo a)
Rúben Gonçalo Gomes Garanito b)
Sílvia Marlene Pereira Rodrigues b)
Tatiana Sofia Reis de Freitas c)
a) Candidato excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos.
b) Candidato excluído por desistência na Prova de Conhecimentos.
c) Candidato excluído por não obtenção da nota mínima exigida na Prova de Conhecimentos.

Vice-Presidência do Governo Regional, 10 de janeiro de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Luis Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Aviso n.º 33/2019

No uso da delegação de competências que me é conferida pela alínea p) do Despacho n.º 286/2015, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 101, de 4 de junho, e em conformidade com o disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018, a consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Kátia Filomena Caldeira Vasconcelos, do mapa de pessoal da Direção

Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, para o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ficando afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Pescas, mantendo a remuneração da categoria de que é titular.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 1 de dezembro de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, Manuel Avelino Figueira Soares

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 34/2019

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 16 de janeiro de 2019 e conforme o estatuído nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, ambos na sua atual redação, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Alexandra Maria Olim Abreu, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Acompanhamento e Controle, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, com efeitos a 12 de abril de 2019.

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, aos 21 de janeiro de 2019.

PEL' A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Rafael Lopes

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 2/2019

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 510 474 314, declara, para os devidos efeitos, que a Casa do Povo de Ponta Delgada, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio social a crianças e jovens, às famílias e a idosos, sendo a mesma, como tal, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos e para os efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2017/M, de 1 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de junho, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 19 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

CARTÓRIO NOTARIAL NO FUNCHAL DE ISABEL FILIPA PESTANA PINTO FERREIRA

CASA DO POVO DE PONTA DELGADA

No dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial no Funchal, de Isabel Filipa Pestana

Pinto Ferreira, sito à Rua do Carmo, número 11, freguesia da Sé, concelho do Funchal, perante mim, Notária do Cartório, compareceu:

Maria Matilde Fernandes, (...) na qualidade de Presidente da Direção da “Casa do Povo de Ponta Delgada”, pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC, 511 047 380, que é também o seu número de matrícula no Registo Comercial com sede na Estrada António de Carvalhal, número 118, Enxurros, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente – qualidade e suficiência de poderes que verifiquei face a certidão permanente do registo comercial *online* (...) cuja impressão arquivo e pela ata número 33 da Assembleia Geral de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezoito, cuja pública forma arquivo:

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação.

E pela outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito:

Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na referida Assembleia Geral da Associação, contante da referida ata, altera totalmente os estatutos da dita associação, estatutos estes que constam do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que já leu e cujo conteúdo conheço perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Adverti a outorgante da obrigatoriedade de, no prazo de dois meses a contar de hoje, promover na competente Conservatória o registo deste ato.

CASA DO POVO DE PONTA DELGADA

CAPÍTULO I Natureza e Fins

SECÇÃO I Caracterização

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Casa do Povo de Ponta Delgada é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede e Área)

A Casa do Povo tem sede na Estrada António de Carvalhal, número 118, Enxurros, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente e a sua área de atuação abrange a freguesia de Ponta Delgada.

SECÇÃO II Finalidade

ARTIGO 3.º (Finalidades em geral)

- 1 - A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, formativo, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, a Região, as Autarquias e outras entidades de carácter público, privado ou cooperativo, nomeadamente

Fundações e Associações sem fins lucrativos, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas e necessidades da população na sua área de atuação.

- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:
 - a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
 - b) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspetos social, formativo, cultural, desportivo e recreativo.
- 3 - A Casa do Povo deve, ainda, promover a criação, desenvolvimento e manutenção de atividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, designadamente, nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os serviços de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades e ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem,
- 4 - A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respetiva área.
- 5 - As atividades de apoio social a crianças e jovens, às famílias e a idosos constituem a finalidade principal da Casa do Povo.

SUBSECÇÃO I

Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da Comunidade

ARTIGO 4.º (Atividades de Cooperação Social)

No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local; e
- b) Promoção social, cultural, educativa, moral e valorização profissional dos seus associados:

ARTIGO 5.º (Desenvolvimento da Comunidade)

A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias, a Região ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios.

ARTIGO 6.º (Promoção dos Associados)

- 1.- A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem à promoção social e cultural, à formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios.
- 2.- Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com os organismos públicos e o Inatel, a Casa do Povo procurará tornar-se o

centro de convívio dos sócios e o polo de atração da comunidade, de acordo com às suas possibilidades:

- a) Organizando espetáculos de cinema, teatro, cursos de formação básica e profissional, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas, dentro e fora da Região Autónoma da Madeira.
 - b) Colaborando em campanhas sanitárias, ambientais e outras tendentes ao bem-estar social;
 - c) Instalando, bem como animando, bibliotecas e museus e outros eventos culturais e de solidariedade social por toda à Ilha,
 - d) Desenvolvendo o gosto pela música, pela dança, pelo teatro e pelo folclore;
 - e) Incentivando o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura e o património tradicional;
 - f) Promovendo a prática racional de ginástica, de atletismo ou de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir ou arrendar terrenos ou construções,
- 3 - Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização

ARTIGO 7.º
(Atividade de Apoio Social)

- 1 - A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os Serviços de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.
- 2 - A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.
- 3 - Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo serão remuneradas de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder, e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais e regulamentares aplicáveis com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 4 - A organização e funcionamento dos diversos sectores desta atividade constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.

ARTIGO 8.º
(Acesso às Atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que, residindo na sua área de atuação, sejam reconhecidas como carenciadas.

ARTIGO 9.º
(Atividades instrumentais)

- 1 - A Casa do Povo pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cu-

jos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

- 2 - Desde já, a Casa do Povo poderá prosseguir, neste âmbito, as seguintes atividades:
 - a) Empresas de inserção social;
 - b) Centro de atividades de tempos livres para crianças e jovens;
 - c) Serviço de apoio domiciliário a idosos e pessoas com deficiência e incapacidade.

SUBSECÇÃO II
Cooperação com os Serviços Públicos

ARTIGO 10.º
(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, Inatel e outros similares, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder as instalações de que disponha necessárias à realização das referidas tarefas.

ARTIGO 11.º
(Acordos de Retribuição)

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado, a Região e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior serão retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

ARTIGO 12.º
(Utentes dos Serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II
Sócios

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 13.º
(Inscrição)

- 1.- Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por esta Casa do Povo.
- 2 - A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, da qual, cabe recurso para a Assembleia Geral
- 3 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado ou, oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo
Unico- Os sócios da Casa do Povo com inscrição em vigor à data da aprovação dos presentes estatutos são automaticamente considerados sócios efetivos, salvo manifestação de vontade dos próprios em contrário.

ARTIGO 14.º
(Categorias de sócios)

- 1.- São três as categorias de sócios: os efetivos, os honorários e os beneméritos.

- a)- São sócios efetivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requeiram a sua inscrição;
- b)- São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem;
- c)- São sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral reconheça como tal.

ARTIGO 15.º
(Número mínimo de sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de CINQUENTA.

SECÇÃO II
Direitos e Deveres

ARTIGO 16.º
(Direitos dos sócios)

- 1 - Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos.
 - a)- Participar nas assembleias gerais;
 - b)- Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
 - c)- Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
 - d)- Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou ato da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
 - e)- Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - f)- Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à assembleia geral convocada para efeitos da respetiva aprovação;
 - g)- Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção;
 - h)- Levar ao conhecimento do presidente da Direção atos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar;
- 2 - Sem prejuízo do previsto no artigo 8.º, o direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida é restrita aos sócios e aos familiares a seu cargo, que não estejam em condições estatutárias de serem sócios.
- 3 - A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direção.

ARTIGO 17.º
(Deveres do sócio)

- 1 - São deveres dos sócios:

- a)- Comparecer nas reuniões para que forem convocadas;
- b)- Concorrer ativamente para a prossecução dos objetivos da Casa do Povo;
- c)- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Concelho Fiscal;
- d)- Exercer com dedicação os cargos sociais para que forem eleitos;
- e)- Zelar e defender o património da Casa do Povo;
- f)- Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

ARTIGO 18.º
(Disposição comum)

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem dos dispostos nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
Administração e funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 19.º
(Órgãos)

- 1 - São órgãos da Casa do Povo, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Os membros da mesma Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.

ARTIGO 20.º
(Distribuição de cargos)

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos.
- 2 - É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão
- 3 - A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento dos órgãos)

- 1 - As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate em que cabe aos respetivos presidentes voto de qualidade.
- 2 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

ARTIGO 22.º
(Mandato)

- 1 - A duração do mandato resultante de eleição efetuada para a totalidade dos órgãos dos membros da

mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.

- 2 - A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respetiva posse.
- 3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriênio que estiver em curso.

ARTIGO 23.º (Exercício)

- 1 - Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2 - A posse é conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral.
- 3 - No ato de posse são transferidos, na presença da Direção cessante, todos os bens e valores respetivos, por meio do inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
- 4 - No caso de impedimento ou recusa da Direção cessante, o presidente da mesa da Assembleia Geral promoverá a transferência de bens e valores nas condições atrás mencionadas.
- 5 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6 - Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 7 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

ARTIGO 24.º (Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a o quem o substituir.

ARTIGO 25.º (Perda do mandato)

- 1 - Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, falem duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano, às reuniões daqueles órgãos.
- 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais

que, diretamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 26.º (Composição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas sessões da Assembleia Geral mediante declaração nesse sentido com assinatura reconhecida entregue ao presidente da mesa e que será anexa à ata da reunião, mas cada sócio não pode representar mais do que um outro associado.

ARTIGO 27.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 28.º (Convocatória)

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, nos períodos estatutariamente fixados para as reuniões ordinárias, a pedido da Direção ou, ainda, a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Se o presidente da mesa não fizer a convocação, nos oito dias subsequentes aos períodos estatutariamente fixados, ou à data da receção do pedido da Direção ou do requerimento dos sócios nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita por qualquer dos secretários da mesa.
- 3 - A convocatória, com antecedência não inferior a quinze dias e independentemente de outros meios de publicação que forem utilizados, é obrigatoriamente feita, por meio de aviso postal a cada associado e também afixada na sede da Casa do Povo.
- 4 - Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
- 5 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 29.º (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a)- Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b)- Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
- c)- Deliberar sobre o recurso das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;

- d)- Declarar sócios honorários ou beneméritos da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) e c) do artigo 14.º;
- e)- Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- f)- Deliberar a dissolução da casa do Povo, com o voto favorável de dois terços do número de todos os sócios;
- g)- Discutir e votar as alterações aos estatutos, com o voto favorável de dois terços do número de sócios presentes;
- h)- Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

ARTIGO 30.º
(Reuniões)

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2 - A Assembleia Geral pode ainda reunir, em sessão extraordinária, para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
- 3 - As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

ARTIGO 31.º
(Funcionamento)

- 1 - Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número de sócios.
- 2 - É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral
- 3 - Nenhum sócio pode votar em assunto em assunto no qual tenha interesse pessoal.

ARTIGO 32.º
(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a)- Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias
- b)- Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c)- Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d)- Dar posse aos corpos gerentes;
- e)- Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- f)- Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade.

ARTIGO 33.º
(Competência dos secretários)

- 1 - Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.
- 2 - Nas faltas ou impedimentos do presidente da mesa e dos secretários as funções previstas na alínea b) do artigo 32.º são exercidas pelo sócio ou sócios presentes que forem eleitos pela assembleia, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

SECÇÃO III
Direção

ARTIGO 34.º
(Composição)

A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 35.º
(Competência geral)

Compete à Direção:

- a)- Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b)- Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c)- Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários.
- d)- Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e enviar o respetivo balancete à Comissão de apoio às Casas do Povo;
- e)- Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f)- Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização da Comissão de Apoio às Casas do Povo;
- g)- Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h)- Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i)- Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j)- Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- l)- Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- m)- Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- n)- Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes, melhorar a situação social da população;
- o)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- p)- Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções ne-

cessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Competência específica)

Compete à Direção no que se refere ao Pessoal da Casa do Povo:

- a)- Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b)- Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c)- Receber queixas e reclamações de qual quer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d)- Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infração que o justifiquem, nos termos da lei de trabalho;

ARTIGO 37.º
(Limitação de competências)

- 1 - A Direção não pode fazer por conta da Casa do povo operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo.
- 2 - Para obrigar o organismo é necessário a assinatura da maioria dos membros da Direção.
- 3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o tesoureiro.

ARTIGO 38.º
(Reuniões)

- 1 - A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2 - Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência da «caixa», devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da ata.

ARTIGO 39.º
(Competência do presidente)

Compete especialmente ao presidente da Direção:

- a)- Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b)- Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c)- Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d)- Assinar a correspondência;
- e)- Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f)- Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, todos os atos que interessem ao organismo.

ARTIGO 40.º
(Competência do secretário)

Compete especialmente ao secretário:

- a)- Lavrar as atas das reuniões da Direção;

- b)- Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo
- c)- Verificar anualmente a atualização do Inventário dos bens da Casa do Povo.

ARTIGO 41.º
(Competência do tesoureiro)

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a)- Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas
- b)- Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c)- Vigiar a escrituração do livro «caixa» de modo a que se encontre sempre em dia;
- d)- Assinar, com o outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e)- Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f)- Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 42.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 43.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente.

- a)- Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b)- Verificar quando considere necessário, o saldo de «caixa» e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas atas;
- c)- Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento o plano de atividades para o ano seguinte;
- d)- Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

ARTIGO 44.º
(Reuniões)

- 1 - Conselho Fiscal reúne trimestralmente, em sessão ordinária, e quando necessário, em sessão extraordinária, nomeadamente para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

ARTIGO 45.º
(Competência do Presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a)- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b)- Orientar os trabalhos das reuniões;
- c)- Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 46.º
(Competência dos vogais)

- 1 - Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho Fiscal.
- 2 - Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

CAPÍTULO IV
Comissões Administrativas

ARTIGO 47.º
(Atribuições)

- 1 - Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2 - À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado na deliberação que a designou.

CAPÍTULO V
Eleições

ARTIGO 48.º
(Realização das eleições)

- 1 - Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos
 - a)- No mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
 - b)- Até ao termo dos mandatos fixados na deliberação de nomeação da Comissão Administrativa.
- 2 - Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

ARTIGO 49.º
(Capacidade Eleitoral)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 50.º
(Capacidade eleitoral passiva)

- 1 - São elegíveis os sócios, com pelo menos um ano de vida associativa que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 - Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos.
- 3 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.

- 4 - Os trabalhadores da Casa do Povo não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.
- 5 - Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício na Casa do Povo não podem candidatar-se a eleições noutra Casa do Povo.
- 6 - São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

ARTIGO 51.º
(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento eleitoral, aprovado por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI
Regime Financeiro

SECÇÃO I
Património, Receitas e Despesas

Artigo 52.º
Património

O património da casa do Povo é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 53.º
Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelo associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, da Região ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 54.º
Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 55.º
(Despesas)

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

SECÇÃO II Orçamento e Contas

ARTIGO 56.º (Orçamentos)

- 1 - Até 10 de novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do conselho fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com e descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária a realizar em novembro.
- 2 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotados no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 57.º (Contas de Gerência)

- 1 - As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de dezembro do cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
- 2 - Durante os oito dias anteriores à reunião ordinária da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em março, as contas e o respetivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII Sanções

SECÇÃO I Responsabilidade dos corpos gerentes

ARTIGO 58.º (Observância dos estatutos)

Compete à Assembleia a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e dos órgãos judiciais competentes.

ARTIGO 59.º (Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos previstos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- 3 - Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem em declaração expressa na respetiva ata.

ARTIGO 60.º (Infrações)

- Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:
- a)- A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no n.º1 do artigo seguinte;
 - b)- A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

ARTIGO 61.º (Penalidades)

- 1 - São punidos com destituição do cargo os membros da direção que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II Regime disciplinar dos sócios

ARTIGO 62.º (Sanções Disciplinares)

- 1 - Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repressão, de suspensão e de exclusão de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2- São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
 - a)- Ser incorreto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
 - b)- Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os estatutos e a lei;
- 3 - É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
 - a)- Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
 - b)- Tentar desacreditar a Casa do Povo;
 - c)- Formular, de má fé, contra outros sócios, acusações infundamentadas em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
 - d)- Delapidar os bens da Instituição.
 - e)- Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo
- 4- A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios;
- 4 - É excluído o sócio que:
 - a)- Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado da Casa do Povo no exercício das suas funções;
 - b)- Perturbar gravemente a ordem em sessões da Assembleia Geral;
- 6 - O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

ARTIGO 63.º
(Procedimento)

- 1 - As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 2 - O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
- 3 - Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII
Disposições finaisARTIGO 64.º
(Delegações)

- 1 - Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo criar ou extinguir delegações na sua área de atuação.
- 2 - Cada delegação será dirigida por três sócios, designados pela Direção.

ARTIGO 65.º
(Aquisição e alienação de bens)

A Casa do Povo pode, mediante autorização expressa da assembleia geral:

- a)- Adquirir, a título gratuito ou oneroso, imóveis destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b)- Aceitar legados ou heranças a benefício do inventário;
- c)- Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

ARTIGO 66.º
(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira ou selo próprio.

ARTIGO 67.º
(Âmbito de atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo dispõe para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus fins e interesses.

ARTIGO 68.º
(Dissolução)

- 1.- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
 - a)- Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo 29.º e n.º3 do artigo 30.º destes estatutos;
 - b)- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- 2 - A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a)- Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b)- Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c)- Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d)- Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

ARTIGO 69.º
(Destino dos bens caso de extinção)

No caso de dissolução da Casa do Povo em consequência das deliberações ou decisões, previstas no artigo anterior, o seu património reverterá para outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades.

Artigo 70.º
Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)